



OF.OAB-MT/GP Nº 275/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 22 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Alberto Alves da Rocha

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Requerimento de adequação das medidas conferidas na PORTARIA-CONJUNTA N. 428/2020 DO TJMT

Senhor Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, por meio de sua Diretoria, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar considerações acerca da **PORTARIA-CONJUNTA N. 428/2020 DO TJMT**.

Considerando a criação pela OAB/MT de um Grupo de Trabalho para o estudo técnico da **PORTARIA-CONJUNTA N. 428/2020**;

Considerando as circunstâncias e peculiaridades de cada localidade, bem como as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de retorno gradual das atividades do Poder Judiciário mato-grossense;



Considerando a necessidade de facilitação das informações atinentes a verificação e constatação das diferentes etapas do restabelecimento das atividades presenciais das comarcas;

Considerando que vigora no âmbito dos procedimentos do Tribunal do Júri o princípio da plenitude de defesa;

Considerando que a manutenção das portas fechadas do Poder Judiciário não obstou o avanço do Coronavírus;

Considerando que **o Poder Judiciário é a única atividade essencial ao cidadão que se encontra sem atendimento presencial e com suas portas fechadas desde início da pandemia ;**

Considerando que os Decretos do Poder Executivos n. 522 e n. 532 instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 **tem como objetivo orientar as Prefeituras acerca das atividades não essenciais;**

A Ordem dos Advogados do Brasil expõe e, ao final, requer, o quanto segue.

Consoante se infere da **PORTARIA-CONJUNTA N. 428/2020 DO TJMT**, que dispõe sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências, a retomada das atividades presenciais forenses será vinculada ao risco epidemiológico da



comarca correspondente, com base nos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde.

Nesse particular, partindo da premissa adotada por essa Corte de Justiça, conclui-se, logicamente, que a comarca de Cuiabá e Várzea Grande, por exemplo, **serão as últimas a retornarem as atividades presenciais forenses**, notadamente pelo fato de que ultrapassa a 60% as internações em leitos de enfermagem e UTI, na capital, provenientes de pacientes do interior, diante da notória inexistência ou ainda de número mínimo de leitos de UTI no interior do estado.

Tal situação deságua em uma série de prejuízos aos jurisdicionados no que tange à efetiva prestação da atividade jurisdicional, a qual, com as vênias pela reiteração, constitui atividade essencial.

Sugere-se, assim, que a abertura se dê de forma gradual, porém, **abrangente e uniforme para todas as comarcas do Estado**, sem seguir e/ou se balizar pela graduação de risco divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde, pois, como já afirmado, **trata-se de balizamento para abertura/fechamento de serviços NÃO ESSENCIAIS**, o que não é o caso do Poder Judiciário.

Neste aspecto, importante frisar que os serviços de segurança pública e privada, serviços de supermercados e congêneres, oficinas mecânicas, serviços de saúde dentre outros funcionam de forma presencial, resguardadas as recomendações de biossegurança expedidos pelos órgãos competentes.



Assim, a faixa de riscos epidemiológicos criada pela Secretaria Estadual de Saúde de MT tem como objetivo principal criar diretrizes para os municípios do Estado de Mato Grosso no que diz respeito às atividades NÃO ESSENCIAIS, ou seja, as concernentes aquelas relativas ao comércio local, portanto, tais faixas epidemiológicas não devem e não servem para orientar as atividades do Poder Judiciário, **posto que tais atividades se tratam de serviços essenciais ao cidadão mato-grossense.**

Contudo, na eventualidade de Vossa Excelência entender pela manutenção da Portaria 428 em todos os seus termos, postula-se que seja determinada a obrigatoriedade da implantação da carga rápida em todas as comarcas, por meio de ato de Vossa Excelência direcionado aos Diretores dos Foros da 1ª instância do Estado de Mato Grosso, ao passo que alguns Magistrados ainda estão relutantes em implementar tais ações.

Frise-se que a providência sugerida acima não representaria abertura dos fóruns, mas somente a manutenção da estrutura mínima necessária para implementação do procedimento de carga rápida programada, mediante o atendimento de todas as medidas sanitárias.

Noutro giro, impõe-se necessário salientar a disposição contida na PORTARIA-CONJUNTA N. 428/2020 DO TJMT a respeito da possibilidade de realização do Tribunal do Júri pelo ambiente virtual.

Cumprase asseverar que a realização do Tribunal do Júri da forma como autorizada na portaria em questão fere de morte o princípio da **plenitude** de defesa, bem como o sigilo dos vereditos dos jurados, os quais segundo ditame constitucional, são assegurados nos procedimentos do Tribunal de Júri, consoante se infere do art. 5º, XXXVIII da CF abaixo transcrito:



Art. 5º. (omissis)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;**
- b) o sigilo das votações;**

Desse modo, entende-se colidente com a Carta Magna a realização do Tribunal do Júri no ambiente virtual, **fazendo-se necessário que os feitos regidos por esse procedimento sejam realizados na forma presencial, observando-se a normas de segurança biológica estabelecidas pelas autoridades competentes.**

Insta constar a necessidade, em nome da segurança jurídica, de criação dentro do sítio eletrônico do TJMT de uma aba destinada ao acesso fácil das informações referentes às classificações dos riscos epidemiológicos de cada comarca e o retorno ou não dos seus respectivos prazos.

Por fim, em respeito a ampla defesa, ao princípio da boa fé processual, e em especial a situação única vivida por toda esta geração de operadores do direito, a OAB/MT entende por salutar que os prazos que se encontravam em curso na data da suspensão das atividades forenses, tenham sua contagem retomada desde o seu início (interrupção) garantindo assim a ampla defesa e devida segurança jurídica diante de quadra único vivenciando pela sociedade.

Por todo exposto, com base nos argumentos acima, levando-se em consideração a essencialidade do Poder Judiciário, vem a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, no exercício da



representação da advocacia (atividade também essencial) e da sociedade postular:

01) Que a abertura das unidades do Poder Judiciário matogrossense se dê de forma gradual, porém, **abrangente e uniforme para todas as comarcas do Estado**, sem seguir a graduação de risco divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde, vez que se trata de classificação para atividades não essenciais;

02) Sejam adotadas medidas efetivas visando, independente do período pandêmico, o início imediato da digitalização de todo o acervo de processos físicos existentes nas Comarcas do Estado, sob a responsabilidade do Poder Judiciário;

03) Que a “carga programada”, estabelecida na Portaria PORTARIA-CONJUNTA N. 371 PRES-CGJ, DE 8 DE JUNHO DE 2020, seja implementada independente do regime de Plantão Extraordinário, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça de acordo com a RESOLUÇÃO No 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020, e que se estenda obrigatoriamente para todas as comarcas, visando a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

04) A não realização das sessões do Tribunal do Júri na forma virtual;

05) A criação dentro do sítio eletrônico do TJMT, em nome da segurança jurídica, de uma aba destinada ao acesso fácil das informações



referentes às classificações dos riscos epidemiológicos de cada comarca e o retorno ou não dos seus respectivos prazos, com ferramenta que possibilite a advocacia inclusive gerar certidão de fluência de prazos (físicos/eletrônicos e híbridos), por comarca específica, com validade jurídica para fins de comprovação de tempestividade, a exemplo da já existente certidão de indisponibilidade dos sistemas de processos eletrônicos do TJMT.

06) Que, enquanto as portas do Poder Judiciário se mantiverem fechadas, sejam todos os prazos, CÍVEIS e CRIMINAIS, que fluíram durante esse interregno **INTERROMPIDOS, de forma que os prazos que se encontravam em curso, retornem sua contagem inicial.**

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando a Ordem dos Advogados do Brasil à disposição para todo e qualquer ato necessário à prévia discussão, elaboração, implantação e divulgação das medidas a serem adotadas por esse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

GISELA ALVES CARDOSO
Vice –Presidente



FLAVIO JOSE FERREIRA
Secretário-Geral

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral Adjunto

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro

FLÁVIA PETERSEN MORETTI
PRESIDENTE DA 5ª SUBSEÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

PEDRO FERREIRA MARQUES
Presidente da COJAD/MT



Breno Augusto Pinto de Miranda
Presidente da Comissão de Recuperação Judicial

BRUNO DE CASTRO
Conselheiro Estadual

FRANCISCO FAIAD



MATO GROSSO

Membro Honorário vitalício

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Presidente da Comissão de Civil e
Processo Civil da OAB/MT

LAIS BENTO –

Presidente Da Subseção de Agua Boa

LEONARDO BERNAZOLLI

Presidente da Comissão de Penal.

